

**LEI Nº 005/2012**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, Sr. Oldemar de Almeida Pinto Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, 01 (um) pedreiro e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para construção do prédio da Polícia Técnica Científica de Campos Belos/GO, que atenderá aos municípios do nordeste goiano.

Art. 2º - O prazo da contratação será até dezembro de 2012.

Art. 3º - Os valores a serem pagos mensalmente são os seguintes:

I - Pedreiro: R\$ 1.244,00 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II - Auxiliar de Serviços Gerais: 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e fazer suplementação à Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 20 dias do mês de junho de 2012.

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 20 de 06 de 2012

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração

# SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

*"transparência  
com responsabilidade"*

Adm 2009/2012

Ofício nº 036/2012

São Domingos, GO, 12 de junho de 2012.

A Sua Excelência, Senhor

JOAO DE DEUS OLIVERIA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

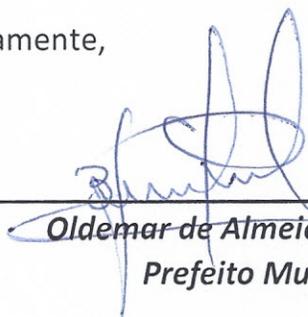
São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização para celebrar contratos temporários. Ressaltamos que a votação deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade imediata de iniciar a obra de construção do prédio do IML na cidade de Campos Belos. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
P/O  

---

Oldemar de Almeida Pinto Filho  
Prefeito Municipal

Reubi em  
12/06/2012  
bq.

**PROJETO DE LEI Nº 009/2012**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás**, Sr. Oldemar de Almeida Pinto Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, 01 (um) pedreiro e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para construção do prédio da Polícia Técnica Científica de Campos Belos/GO, que atenderá aos municípios do nordeste goiano.

**Art. 2º** - O prazo da contratação será até dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Os valores a serem pagos mensalmente são os seguintes:

I – Pedreiro: R\$ 1.244,00 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II- Auxiliar de Serviços Gerais: 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e fazer suplementação à Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

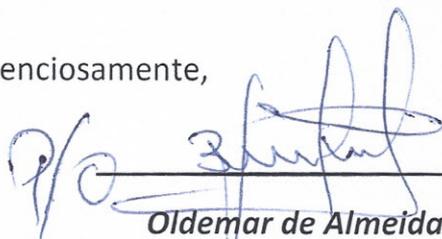
O município de São Domingos, assim como outros municípios do nordeste goiano, através de parceria com o Ministério Público está empenhado na construção de um IML na cidade de Campos Belos, que irá atender os municípios de Campos Belos, Monte Alegre, Teresina de Goiás, Cavalcante, Alto Paraíso, São Domingos, entre outros.

A construção do prédio da Polícia Técnica Científica na cidade de Campos Belos, onde funcionará o IML, diminuirá os transtornos daquelas pessoas que perdem um ente querido e necessita levar o corpo para a cidade de Formosa, onde a demora na liberação causa mais angústia aos familiares.

Assim, o município necessita contratar 01 pedreiro e 01 servente de pedreiro para contribuir com a construção do prédio. Considerando que o município não possui em seu quadro servidores concursados para o cargo de pedreiro, e ainda, não existe no quadro de pessoal o cargo de servente de pedreiro, necessitamos da autorização legislativa para celebrar contrato temporário com 01 pedreiro e com 01 auxiliar de serviços gerais (que irá desempenhar as atribuições de servente de pedreiro).

Esses são os objetivos que permeiam a presente propositura, para a qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



**Oldemar de Almeida Pinto Filho**

**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

**Autógrafo de Lei nº 010/2012**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás**, Sr. Oldemar de Almeida Pinto Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, 01 (um) pedreiro e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para construção do prédio da Polícia Técnica Científica de Campos Belos/GO, que atenderá aos municípios do nordeste goiano.

**Art. 2º** - O prazo da contratação será até dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Os valores a serem pagos mensalmente são os seguintes:

I – Pedreiro: R\$ 1.244,00 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

II- Auxiliar de Serviços Gerais: 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e fazer suplementação à Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de Junho 2012.

**JOÃO DE DEUS OLIVEIRA**  
Presidente